

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 155/2011

Especializa unidade jurisdicional para instalação da "Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas"

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização de vara ordinária para a execução e fiscalização do cumprimento de penas restritivas de direito;

CONSIDERANDO que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Especializar a 25ª vara ordinária da Comarca de Rio Branco, conforme prevista no Anexo III, da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2011, firmando a sua competência para:
- I a execução e fiscalização de penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, do regime aberto e do livramento condicional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- II fixar as condições do regime aberto e do livramento condicional;
- III o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas, articulando, para esse fim, as ações das instituições, órgãos e setores, externos e internos, envolvidos no programa;
- IV desenvolver contatos e articulações com vistas na busca de parcerias e celebração de convênios e acordos capazes de ampliar e aprimorar as oportunidades de aplicação e execução das penas e medidas alternativas;
- V designar a entidade credenciada para cumprimento da pena ou medida alternativa, em cada caso, supervisionando e acompanhando seu cumprimento;
- VI inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;
- VII decidir os pedidos de unificação das penas referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como julgar os respectivos incidentes;
- VIII decidir casos de revogação do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, da transação penal e regressão do regime aberto.
- **Art. 2.º** Em virtude da especialização, a unidade jurisdicional será denominada Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.
- **Art. 3.º** A prática e a comunicação dos atos processuais da unidade ora especializada ocorrerão exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4.º Em até 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da Vara especializada por esta Resolução.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**Presidente